



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 275/85

DE 01 DE JULHO DE 1.985

"Autoriza o Poder Executivo, a doação de terreno ao Governo do Estado de Sergipe, para construção do Posto Médico no Povoado Palestina, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Sergipe, um terreno para a construção de um Posto Médico no Povoado Palestina deste Município, com as seguintes especificações abaixo:

Uma área de terra localizada no Município de Gararu, medindo 25 (vinte cinco) metros de frente e 35 (trinta e cinco) metros de comprimento, confrontando-se ao Norte, Sul, Leste e ao Oeste, com terrenos do Município de Gararu, adquirida de compra conforme Escritura Pública lavrada aos 29 de dezembro de 1.952, registrada sob nº 2.442, às fls./53/54, do livro nº 3-B, aos 19 de junho de 1.953, pelo Serventuário Dirceu Albuquerque, neste Cartório.

Art. 2º- Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 01 de julho de 1.985.

Antônio Rolemberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO.